



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON



- 6.1.1** - O responsável pelo recebimento da mercadoria (produto), o gestor e o fiscal do contrato foram designados nas requisições pela Secretaria Requisitante.
- 6.1.2** – O objeto deste contrato, será recebido pelo agente público designado nas requisições de licitação do PROCON.
- 6.1.3** - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
  - II - acompanhar o procedimento licitatório;
  - III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
  - IV - emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;
  - V - controlar o prazo de vigência do contrato;
  - VI - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.
- 6.1.4** - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
  - II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
  - III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
  - IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.
- 6.1.5** – O PROCON deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal do contrato;
- 6.1.6** - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.
- 6.1.7** - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo PROCON perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 6.1.5.
- 6.1.8** - A atualização, caso necessário, será realizada pelo PROCON por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.
- 6.3** - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato.
- 6.4** – O PROCON requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos equipamentos a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.
- 6.5** - Notificar formal e tempestivamente o contratado sobre irregularidades observadas nas mercadorias.



- 6.6 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do fornecimento das mercadorias.
- 6.7 - Solicitar a CONTRATADA a entrega do material indicando a data, local e horário, caso diferente do estabelecido no Contrato.

#### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar a entrega dos produtos em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência.
- 7.1.1 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 7.2 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 7.3 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 7.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 7.5 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato.
- 7.6 - Cientificar o PROCON do andamento da entrega, quando for o caso.
- 7.7 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 7.8 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato, o PROCON, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:
- a) - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- b) - **Multa**, na seguinte forma:
- b.1) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.
- b.2) - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias,